



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0028130-94.2018.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
ORDEM DE SERVIÇO n° 16/2018
COMARCA: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
SERVENTIA: 7° SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DATA: 03/05/2018
EQUIPE CORRECCIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORREGEDOR DA JUSTIÇA: Des. MÁRIO HELTON JORGE
JUIZ AUXILIAR: - Dr. Luiz Gustavo Fabris
ASSESSORES CORRECCIONAIS: - Hércio José Vidotti - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari - Rodrigo Becker de Araújo
JUÍZA DE DIREITO CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
Dra. GISELE LARA RIBEIRO
AGENTE DELEGADA
Titular: Irani Salgado de Souza Villen
Decreto Governamental n° 11.941/68

DADOS CADASTRAIS



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

Agente Delegado (titular ou designado): Irani Salgado de Souza Villen Escolaridade: Superior Incompleto Data de Nascimento: 27/01/1941 ATO (Decreto Judiciário ou Governamental ou Portaria) nº 11/941
Escrevente(s) Substituto(s): Marcelo Villen Escolaridade: Superior Incompleto Data de Nascimento: 25/08/1963 Portaria nº 130/2004, desde 06/08/2004
Escrevente(s) indicado(s): Raquel Lemes de Camargo Escolaridade: Superior Incompleto Data de Nascimento: 10/09/1964 Portaria nº 148/1989, desde 11/07/1987
Empregados (CLT): Eula Serafim de Queiroz Freire Luiza de Franco Marcia Regina Kovaleski Marilda Villen Renatha Querubina de Anevam Vanessa Batista dos Santos Wiggers Viviane Cristina Lima
Endereço do Cartório: Avenida/Rua: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 366, 5º andar – conjunto 51 Bairro: Centro Cidade: Curitiba CEP: 80.010-130 Telefone(s): (41)3018-0505 Fax: (41) 3016-4597 E-mail: cartorio7@cartorio7.com.br Login do sistema mensageiro: a317 O ofício funciona acumulado a algum outro cartório? () Sim (x) Não Qual? Não Número do Cadastro no CPF: 005.267.119-49

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	Correição anterior
A. A serventia está identificada como Serviço de Registro de Imóveis , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, §2º)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?	Prejudicado	
D. A serventia possui página (<i>homepage</i>) na internet? Em caso positivo, ela atende ao CN, art. 6º ?	Prejudicado	
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53)?		
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento (CN, art. 54)?		
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso de sugestões e reclamações, contendo os endereços e telefones do Fórum local, Corregedoria da Justiça e Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Paraná (CN, art. 10, inc. IX e art. 582)?		
H. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas?		
I. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, inc. IV, e, CNJ, Resolução nº 230/2016, art. 16, inc. II)?		
J. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, inclusive com os valores devidos ao FUNREJUS (CGJ, Ofc. nº 132/2015), observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?		
K. A serventia observa o CNJ, Recomendação nº 09/2013 , acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II)?	Em termos	
L. Mantém no quadro de avisos do serviço delegado, em local de fácil visualização o CGJ, Ofc. nº 140/2013 , que trata do desconto nos		



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

emolumentos na primeira aquisição de imóvel financiado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
A. A expressão "cartório" poderá ser utilizada para identificação da Serventia, no entanto, com destaque menor do que o dado para a correta nomenclatura do serviço, no caso, "7º Serviço de Registro de Imóveis";			
B. Regularizar;			
K. Exceto as transcrições.			

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

	SIM	NÃO
As irregularidades encontradas na correção anterior foram sanadas?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

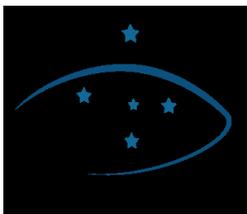
PARTE GERAL

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES (CN, art. 19)

1. Em uso o livro nº 01.

	SIM	NÃO	Correção anterior
1.1. O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O Modelo



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0028130-94.2018.8.16.6000

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correccional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correccionais.

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

(CNJ, Provimento n° 24/2012, art. 2°)

► Segundo semestre de 2017 - R\$ 993.826,11.

LIVRO DE CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO

(CN, art. 19)

2. Em uso o livro n° 05.

	SIM	NÃO	Correição anterior
2.1. O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0028130-94.2018.8.16.6000

2. Os valores estão sendo integralmente registrados neste livro de controle de depósito prévio como também no livro diário auxiliar da receita e da despesa (na mesma data), independentemente da prática do ato, o que não é correto - observar doravante.

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

(CN, art. 19)

3. Em uso o livro n° 09.

	SIM	NÃO	Correção anterior
3.1. O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
3.2. Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte (CN, art. 19, §3°)?			
3.3. A receita é lançada separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o delegatário não tenha recebido os emolumentos, discriminando, sucintamente, de modo a possibilitar a identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo (CN, art. 19, §4°, e, CNJ, Provimento n° 45/2015, art. 6°)? As demais receitas, tais como, certidões, são discriminados pela quantidade desses atos, diariamente? (CGJ, Ofc. n° 164/2013).			
3.4. Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos? (CN, art. 19, §1°, e, CNJ, Provimento n° 45/2015, art. 6°, §3°)			
3.5. São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0028130-94.2018.8.16.6000

<p>caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do(a) registrador(a) a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com a CGJ, Ofc. n° 59/2014 (CN, art. 19, §2°, e, CNJ, Provimento n° 45/2015, art. 8°)?</p>			
<p>3.6. Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciaria competente, para glosas necessárias e eventual diligencias pertinentes? (CNJ, Provimento n° 45/2015, art. 10)</p>			
<p>3.7. Efetuiu o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual n° 17.838/13 e Decreto Judiciário n° 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado, bem como, lança a despesa no livro?</p>			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
<p>3.3. a) No lançamento à crédito, registrar a natureza do ato - observar doravante;</p> <p>b) Somente as certidões podem ser lançadas pela quantidade desses atos, diariamente (CGJ, Ofc. n° 164/2013). Os créditos relativos a atos lavrados devem ser individualizados, protocolo a protocolo (CN, art. 19, §4°) - observar doravante;</p> <p>c) Os créditos estão sendo registrados no Livro de Receitas e Despesas e no Livro de Controle de Depósito Prévio, no mesmo dia, independentemente da prática do ato, o que não é correto. P. ex., o protocolo n° 75.550, que deu entrada no dia 26/09/2017, constou em ambos os livros na mesma data, sendo cancelado por decurso de prazo e protocolado novamente em 22/01/2018. O ato somente foi praticado em 01/02/2018. Esta é a data correta da escrituração do crédito neste livro - observar doravante;</p> <p>d) Os créditos de atos cujos emolumentos não foram recebidos devem ser escriturados no livro diário auxiliar da receita e da despesa (CNJ, Provimento n° 45/2015, art. 6°). Nas penhoras de protocolos 73.959 e 76.754, deixou de constar os emolumentos nos respectivos atos lavrados,</p>			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

bem como, também não foram escriturados no livro de receitas e despesas - observar doravante;

3.4. Há lançamentos irregulares de selos Funarpen, Funrejus e ISS (a crédito e a débito), uma vez que não são emolumentos da serventia, e, tampouco, despesa da serventia, porque custeados pelas partes (CNJ, Provimento nº 45/2015, art. 6º, §3º) - observar doravante;

3.5. a) As despesas devem ser lançadas identificando a razão social, o CNPJ e a nota fiscal. Recomenda-se incluir, também, termos como, por exemplo, material de expediente, material de limpeza, serviço de limpeza - diarista, segurança - alarme monitorado, honorários contábeis, número da linha telefônica (se linha celular constar se o uso é exclusivo em favor da serventia), etc., permitindo a análise de sua pertinência com o serviço extrajudicial - observar doravante;

b) Está sendo lançada despesa de Unimed e Paranaprevidencia da Agente Delegada, contrariando o CNJ, Provimento nº 45/2015, art. 8º, letra "h" - observar doravante;

c) As despesas facultativas, por exemplo, mensalidade associativa da Anoreg, do Colégio de Registro de Imóveis e do IRIB não devem ser lançadas - observar doravante;

d) A devolução de custas não é despesa, uma vez que a respectiva receita ocorre na data da lavratura do ato e nos exatos valores constantes nos registros/averbações lavrados, conforme a tabela de emolumentos, e assim, inexistente devolução a ser registrada no livro diário auxiliar de receitas e despesas, mas sim no livro de controle de depósito prévio - observar doravante;

3.6. O balanço anual deve ser providenciado e encartado no livro de receitas e despesas entre os meses de dezembro e janeiro - observar doravante;

3.7. Tratando-se de arquivo obrigatório (CN, art. 19), deve conter o termo de abertura e respectivo registro. O arquivo não está em ordem cronológica - regularizar.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o Titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0028130-94.2018.8.16.6000

modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (CNJ, Provimento n° 45, art. 6°, §1°)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (CN, art. 21, e, CNJ, Provimento n° 45/2015 art. 8°, Parágrafo Único).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (CNJ, Provimento n° 45, art. 7°).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (CN, art. 7°).

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (CNJ, Provimento n° 45, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

(CN, art. 19)

4. Em uso o arquivo n° 01.

	SIM	NÃO	Correição anterior
--	-----	-----	--------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0028130-94.2018.8.16.6000

4.1. Encaminha, através do sistema <i>mensageiro</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 37, Parágrafo único)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
4. O comunicado poderá ser feito no corpo do mensageiro.			

4.2. Último comunicado enviado ao Juiz refere-se ao mês de **abril** de 2018, com **2.235** selos utilizados.

RECIBO DE PRENOTAÇÃO

(CN, art. 535, inc. II)

5. Emitido pelo sistema SRI, analisados os n°s **77.022**, **77.023** e **77.024**.

	SIM	NÃO	Correição anterior
5.1. O serviço adota o recibo de prenotação (CN, Modelo 6)?			
5.2. O recibo utilizado pela Serventia atende plenamente o CN, art. 535, inc. II - modelo 6?			
5.3. Para todos os títulos que dão entrada no protocolo, é fornecido à parte o recibo de prenotação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
5. Em todos os recibos de prenotação citados constou que a parte deve consultar pelo site a possibilidade de pendências a partir do 15° dia útil, quando o correto deve ser a partir da data de devolução com exigência constante no próprio recibo de prenotação - regularizar.			

LIVRO n° 01 - PROTOCOLO

(CN, art. 481, inc. II)

6. Em uso o livro n° 1-P.

	SIM	NÃO	Correição anterior
--	-----	-----	--------------------



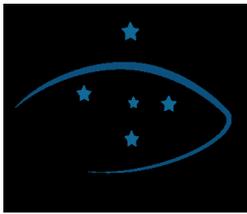
Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

6.1. O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
6.2. O livro em uso possui escrituração informatizada?			
6.3. O livro contém encerramento diário com a indicação da quantidade de títulos prenotados (CN, art. 532)?			
6.4. No preenchimento do livro protocolo assenta de modo claro, a natureza do ato que encerra (alteração do estado civil, cancelamento de penhor, construção ou demolição, quitação hipoteca, penhora, etc.)?	Em termos		
6.5. O livro protocolo preenche os requisitos do CN, art. 531, contendo todos os campos ali indicados?			
6.6. Todas as anotações referentes aos registros, averbações, emissão de diligências registraes, cancelamentos de prenotações, suscitação de dúvida, estão lançadas no campo "ANOTAÇÕES"?			
6.7. Se o documento protocolizado foi registrado/averbado na matrícula?			
6.8. Se os nomes dos adquirentes e alienantes, inclusive das mulheres foram lançados no indicador pessoal e a correspondente alteração no indicador real (CN, art. 487, e, LRP, arts. 179 e 180)?			
6.9. Verificar nas últimas matrículas registradas pelo Serviço: a) Se correspondem ao lançamento efetuado no livro protocolo; b) Se seguem a ordem numérica de lançamentos; c) Se foram lançadas nos indicadores pessoal e real.			
6.10. Existe alguma pendência de decisão ainda em trâmite na Comarca (suscitação de dúvida), desde quando?			
6.11. O serviço está observando o prazo da validade da prenotação de trinta (30) dias, contados da protocolização do título (CN, art. 536, e, LRP, art. 205), em caso negativo, indicar			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0028130-94.2018.8.16.6000

as prenotações em aberto há mais de 30 trinta dias?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
6.4. Ao descrever a natureza formal do título, atentar para as variações possíveis, p.ex., usucapião judicial ou extrajudicial, partilha judicial (formal de partilha) ou extrajudicial (escritura de inventário), etc. - observar doravante;			
6.10. Protocolos n° 75.094, de 01/09/2017, e 76.388, de 27/02/2018.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O prazo total para a realização do lançamento devido (registro/averbação) é o fixado na **LRP, art. 188**, trinta (30) dias, não prorrogável pela devolução do título com as exigências cumpridas.

	SIM	NÃO	Correição anterior
6.12. Se após, em até quinze (15) dias contados da protocolização, está sendo realizada qualificação do título ?			
6.13. Nas eventuais exigências o serviço formula de uma só vez, de maneira clara e objetiva (CN, art. 535, inc. III), através da nota de diligência ?			
6.14. Se na eventualidade de formulação de exigências, estão sendo anotados no Livro Protocolo a expedição de nota de diligência registral (p.ex. "diligência n° 01/2011") - CN, art. 531, §2° ?	Em termos		
6.15. Transcorrido o prazo da LRP, art. 205 sem o atendimento das exigências formuladas, está sendo anotado no Livro Protocolo (campo "anotações") a cessação dos efeitos da prenotação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
6.14. No protocolo n° 76.774 foram efetuadas duas (2) diligências registrais, entretanto, somente constou a última - observar doravante.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

Nas hipóteses de apresentação do título diretamente pelo Juízo, poderá aplicar, no que for cabível, o procedimento sugerido pela **CGJ, Ofc. nº 221/2007**, encaminhando ao douto Juízo, por ofício, em cinco (05) dias, a exigência a ser cumprida para que se permita o registro/averbação pretendido.

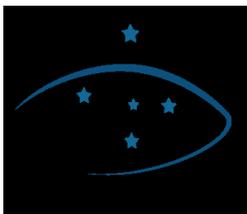
	SIM	NÃO	Correição anterior
6.16. O lançamento da ocorrência (registro ou averbação) no livro protocolo no campo anotações ocorre após a sua <u>efetiva</u> realização nos livros 2 e/ou 3 (CN, art. 531, §3º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO nº 02 - REGISTRO GERAL - MATRÍCULAS

(CN, art. 481, inc. III)

7. Última matrícula aberta nº 28.942.

	SIM	NÃO	Correição anterior
7.1. Adota sistema de fichas soltas (CN, art. 486, §1º), arquivadas em invólucros plásticos transparentes?			
7.2. Cada imóvel possui matrícula própria?			
7.3. Nas matrículas (livro 2) apresentadas pela Serventia, constam os seguintes requisitos: a) ao número de ordem (infinito); b) data do protocolo; c) identificação do imóvel rural ou urbano - (LRP, art. 176, §1º, inc. II, item nº 3, alíneas "a" e "b"); d) nome, domicílio e nacionalidade do proprietário (LRP, art. 176, §1º, inc. II, item nº 4, letra 'a'), bem como, se for o caso, os dados da pessoa jurídica (LRP, art. 176, §1º, inc. II, item nº 4, letra 'b');			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

e) número do registro anterior.			
7.4. Nos registros no livro 2 constam os seguintes requisitos: a) data do protocolo; b) nome, domicílio e nacionalidade do transmitente, ou do devedor, e do adquirente, ou credor; c) o título da transmissão ou de ônus (escritura de compra e venda ou hipoteca); d) forma do título, sua procedência e caracterização; e) valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive juros se houver; f) o valor dos emolumentos em reais e VRC?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

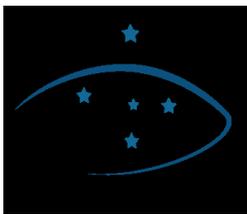
A título de orientação, observar:

O instrumento de cessão de direitos de herança não tem o condão de transferir propriedade imobiliária, carecendo para esse fim de eficácia registral. Dessa maneira, por ocasião do inventário, do qual devem participar todos os herdeiros e meeiros, ainda que tenham (anteriormente) cedido/renunciado os seus direitos de herança (bens), é indispensável, num mesmo instrumento ou não, depois da partilha, tratar da alienação/"adjudicação" em favor do cessionário.

A individualização dos imóveis rurais demanda o "número da indicação cadastral e códigos dos imóveis no INCRA e na Receita Federal para fins de ITR" (CN, art. 497, inc. II), podendo ser aplicado, subsidiariamente, o disposto no CN, art. 510.

Não há necessidade de apresentação de certidões de feitos ajuizados, mantendo-se a apresentação das certidões fiscais (Município, Estado e União) e as certidões de propriedade e de ônus reais, dispensada sua transcrição (Art. 1º, §2º da Lei Federal nº 7.433/85 - redação do Art. 59 da Lei Federal nº 13.097/15).

Atentar para o contido no CGJ, Ofc. nº 108/2012, o qual orienta os(as) Srs.(as) Registradores(as) de Imóveis a iniciar, com a máxima urgência, a implantação do sistema eletrônico de registro, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009, tendo em vista que em seu artigo 39, estabeleceu



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

que "os atos registraes praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015/73 serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) anos da publicação desta lei" e, por fim, lembrar que tal prazo findou em 08 de julho de 2014. Regulamentados pelos: **CGJ, Provimento nº 262/2016, e, CNJ, Provimento nº 47/2015.**

Observar que no registro de títulos judiciais e dos extrajudiciais lavrados por instrumentos públicos far-se-á **independentemente** da apresentação das certidões negativas (atualizadas) apresentadas para qualificação do título - (**CN, art. 512**), o que não ocorre com a CND do INSS que deverá estar sempre com validade para a prática do ato registral (**CN, artigo 552, e, CGJ, Ofc. nº 07/2018**).

Nos loteamentos, atentar para a regra do parágrafo único do artigo 591 do Código de Normas, quando não há a abertura imediata de todas as matrículas, elaborando 'ficha auxiliar de controle de disponibilidade', e neste caso, em se tratando de mero ato de complementação (anotação), e não de ato de registro autônomo (averbação), não está sujeito à cobrança de emolumentos (item II - Tabela XIII).

Por outro lado, a abertura de matrícula referente a loteamento já registrado se faz no momento da apresentação do título respectivo, com anotação (e não averbação) do fato na matrícula de origem (CN, artigo 591, inciso II).

Atentar para a necessidade de que o pedido de registro de loteamento irregular ou clandestino ou destinado à classe de menor renda venha instruído com documento que demonstre a anuência da autoridade ambiental quando o parcelamento atingir área de proteção de manancial ou de proteção ambiental (CN, artigo 591, inciso VI e artigo 593).

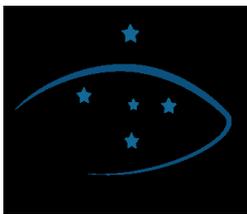
Observar para o disposto no provimento nº 44-CNJ, de 18.03.2015, que estabelece normas gerais para o registro da regularização fundiária urbana.

7.5. Analisados por amostragem os seguintes atos:

a) Averbação de Construção:

- protocolo nº 76.772 - averbação av3m28.932
- protocolo nº 75.469 - averbação av3m20.050
- protocolo nº 74.484 - averbação av3m20.739

	SIM	NÃO	Correção anterior
--	------------	------------	-------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0028130-94.2018.8.16.6000

a.1) Apresentou CND do INSS, nos imóveis acima de 70 metros quadrados?			
a.2) Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			
a.3) Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

b) Formal de Partilha (judicial):

- protocolo n° 76.643 - registro r1m12.096
- protocolo n° 76.657 - registro r9m11.269
- protocolo n° 76.714 - registro r5m12.506

	SIM	NÃO	Correição anterior
b.1) Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			
b.2) Apresentou o comprovante de emissão da DOI à Receita Federal?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

c) Penhora:

- protocolo n° 76.754 - registro r10m3.115
- protocolo n° 75.820 - registro r5m15.770
- protocolo n° 73.959 - registros r6m17.054 e r6m17.055

	SIM	NÃO	Correição anterior
c.1) Para os registros de Penhoras, Arrestos ou Sequestros, determinadas pelos Juízos, em que não é exigido o recolhimento antecipado de custas e dos valores devidos ao FUNREJUS, o(a) Sr.(a) Registrador(a) vem solicitando aos respectivos Juízos a inclusão de tais valores na conta de liquidação, inclusive consignando no registro tal fato?	Em termos		



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

c.2) Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?		Parcialmente	
c.3) Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?		Parcialmente	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
7.5.c.1) Nos protocolos nº 76.754 e 73.959 oficiou solicitando a inclusão em conta liquidação, entretanto, sem indicar os valores devidos ao Funrejus - observar doravante; Nestes mesmos protocolos, deixou de constar o valor dos emolumentos nos atos de registro das penhoras nas matrículas imobiliárias - regularizar, como também, não foram escriturados à crédito no livro de receitas e despesas, vide item 3.3.d desta ata; c.2) Referente ao protocolo nº 73.959, verificou-se a não atualização do indicador pessoal do proprietário do imóvel, mas apenas da empresa da qual ele é participante. Como o ofício que determinou a penhora não contém informações suficientes, deverá diligenciar junto à Justiça do Trabalho no sentido de esclarecer a situação e proceder as devidas atualizações, caso necessário - regularizar; c.3) Nas prenotações nº 76.754 e 73.959, as anotações do Funrejus no livro protocolo constou como isento, sendo o correto diferido ou a receber (CN, art. 531, inc. VI) - observar doravante.			

d) Instrumento Particular de compra e venda com alienação fiduciária:

- protocolo nº 73.983 - registro av163m12.075, amr1/2m28.319
- protocolo nº 76.429 - registro r12/13m16.756
- protocolo nº 75.158 - registro r2/3av428.285

	SIM	NÃO	Correção anterior
d.1) Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?			
d.2) Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			
d.3) Apresentou o comprovante de emissão da DOI à Receita Federal?			
d.4) O Registrador vem exigindo as certidões de tributos (municipais, estaduais e federais), observado o local do imóvel, a residência dos			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

vendedores e o CGJ, Ofc. nº 07/2018, relacionando-as no registro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
7.5.d) Conforme recibo da serventia nº 76.429, datado de 02/03/2018, foi cobrado da parte nove (9) VRCs - R\$1,79, referente a uma (1) folha excedente, sob a base legal 'nota 2'. Deverá esclarecer a cobrança do emolumento e regularizar.			

e) Adjudicação:

- protocolo nº 76.176 - registro av5/6m10.559
- protocolo nº 74.735 - registro r6m13.117
- protocolo nº 73.941 - registro r3/4m10.049

	SIM	NÃO	Correição anterior
e.1) Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			
e.2) Apresentou o comprovante de emissão da DOI à Receita Federal?			
e.3) Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
7.5.e.3) No registro efetuado da prenotação nº 76.176 constou recolhimento ao Funrejus, entretanto, nas anotações do Funrejus no livro protocolo constou como isento - observar doravante.			

f) Demolição:

- protocolo nº 75.530 - averbação av1m23.032
- protocolo nº 76.521 - averbação av4m11.048
- protocolo nº 73.550 - averbação av2m27.573

	SIM	NÃO	Correição anterior
f.1) Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			
f.2) Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?			
f.3) Apresentou a CND do INSS?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

g) Georreferenciamento:

- Sem ocorrência.

h) Usucapião Extrajudicial:

- protocolo nº 75.189 - matrícula originária nº 9.191
- nova matrícula nº 28.915

	SIM	NÃO	Correção anterior
h.1) Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			
h.2) Apresentou o comprovante de emissão da DOI à Receita Federal?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO nº 03 - REGISTRO AUXILIAR (CN, art. 481, inc. IV)

8. Último registro auxiliar aberto nº 6.040.

	SIM	NÃO	Correção anterior
8.1. Adota sistema de fichas soltas (CN, art. 486, §1º), arquivadas em invólucros plásticos transparentes?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

8.2. Analisados por amostragem os seguintes atos:

a) Cédula de Crédito Bancário:

- protocolo nº 74.031 - registro r16m7.524



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

- protocolo nº 74.974 - registro rlm22.257

	SIM	NÃO	Correição anterior
a.1) Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?			
a.2) Para as cédulas de crédito bancário, sem a especificação da destinação dos recursos, vem exigindo o recolhimento dos valores devidos ao FUNREJUS? Lembrando que a isenção de recolhimento ao FUNREJUS se dá para as cédulas rurais e para as cédulas de crédito bancário com a destinação dos recursos com finalidade agrícola.			
a.3) Os registros foram efetuados nos livros 2 e 3 (CN, art. 556)?	Somente hipoteca		
a.4) Apresentou os indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

b) Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária:

- protocolo nº 75.899 - registro r6m9.095 - registro auxiliar nº 5.972

- protocolo nº 73.446 - registro r14m19.401 - registro auxiliar nº 5.768

- protocolo nº 71.943 - registro r4m9.095 - registro auxiliar nº 5.665 e avlra5.367

	SIM	NÃO	Correição anterior
b.1) Para as cédulas rurais, vem observando o prazo de três (03) dias para efetuar os registros e as averbações posteriores (inclusive para os cancelamentos e aditamentos), nos termos do artigo 38, caput, do Decreto-lei nº 167/1967, Lei nº 10931/2004 e CN, art. 536, §3º?			
b.2) Apresentou os indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			
b.3) Os registros foram efetuados nos livros 2 e 3 (CN, art. 556)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

8.2.b) Conforme recibo da serventia nº 75.899 datado de 22/11/2017, é indevida a cobrança efetuada de certidão do respectivo registro, nos termos do *caput* do item XIII da Tabela XIII - Atos dos Oficiais do Registro de Imóveis, *verbis*: "Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão)";

Deverá promover a repetição dos valores indevidamente cobrados das partes interessadas a título de emolumentos;

Deverá, também, efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correccionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - regularizar;

b.1) No protocolo nº 75.899 houve atraso de um (1) dia - observar doravante.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Vale aqui lembrar que as **CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO** não serão registradas em nenhum livro do Serviço de Registro de Imóveis, o que se registra é a garantia hipotecária ou a alienação fiduciária do imóvel - Livro 2.

As Cédulas de Crédito Bancário garantidas por penhor (máquinas e aparelhos instalados e em funcionamento na indústria ou de penhor rural) serão registradas no local de depósito ou localização dos bens apenados - Livro 3.

Para o registro da garantia hipotecária/alienação fiduciária no Serviço de Registro de Imóveis, devem ser apresentadas juntamente com a cédula de crédito bancário, as certidões negativas de débito do INSS e da Receita Federal, prova de quitação do ITR, certidão negativa do IAP e o CCIR do INCRA (estas últimas três exigências, em se tratando de imóvel rural) e, por fim o reconhecimento de firmas de todas as partes envolvidas na emissão da cédula.

Por fim vale ressaltar, quando se tratar de Cédula de Crédito Bancário com garantia de alienação fiduciária de coisa móvel, o registro se dará no Serviço de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes - art. 129, item 5º da Lei nº 6.015/73.

LIVRO nº 04 - INDICADOR REAL

(CN, art. 481, inc. V)

SIM

NÃO

Correição anterior



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

9.1. Adota sistema de fichas soltas ou sistema informatizado (CN, art. 486)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO nº 05 - INDICADOR PESSOAL (CN, art. 481, inc. VI)

	SIM	NÃO	Correição anterior
10.1. Adota sistema de fichas soltas ou sistema informatizado (CN, art. 486)?			
10.2. Anota no indicador pessoal os nomes de todas as partes intervenientes (CN, art. 487)?			
10.3. Anota no indicador pessoal a circunstância da parte ser casada ou viver em união estável, com a abertura também de ficha com nome do respectivo cônjuge (CN, art. 487, §2º)?			
10.4. Para as comunicações de indisponibilidade de bens recebidas, o sr. Registrador efetua anotação no indicador pessoal (CN, art. 517)?			
10.5. Vem cumprindo o determinado pelo CNJ, Provimento nº 39, arts. 7 e 14, quanto a obrigatoriedade de consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, para a prática dos atos de ofício?			
10.6. Efetua as consultas diárias na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, para verificação de existência de comunicação de indisponibilidade de bens para impressão ou importação de seus arquivos (CNJ, Provimento nº 39, art. 8º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O
--



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

Atentar que, a teor do disposto no artigo 180, *caput*, da Lei de Registros Públicos "o indicador pessoal será o repositório dos nomes de todas as pessoas que, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, figurarem nos demais livros, fazendo-se referência aos respectivos números de ordem", bem como o disposto no artigo 487 do Código de Normas, o que serve inclusive como forma de garantir os atributos de publicidade e eficácia inerentes aos registros públicos.

Observar o contido na Portaria nº 44/2013 do Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, que fixou o prazo de 07 de maio de 2014 para inserção completa de todos os indicadores pessoais do Livro 5, em banco de dados informatizado.

A teor da **CGJ, Ordem de Serviço nº 39/2015, art. 1º, incs. I e II**, o recebimento das comunicações de indisponibilidade de bens, ocorrerão somente via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

RECEPÇÃO DE TÍTULOS

(CN, art. 481, inc. VII)

11. Livro nº 01.

	SIM	NÃO	Correição anterior
11.1. O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Este livro se destina ao apontamento dos títulos que são apresentados exclusivamente para exame ou cálculo dos emolumentos, sem os efeitos da prioridade, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei dos Registros Públicos, mediante requerimento escrito e expreso do interessado (CN, artigo 488, §1º).

Para cobrança de custas para análise do título, observar a **CGJ, IN nº 08/2015**, com vigência a partir do dia 15.08.2015.

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

(CN, art. 482, inc. II)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

12. Arquivo nº 04.

	SIM	NÃO	Correição anterior
12.1. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Destina-se a guarda e conservação dos requerimentos formulados para exame e cálculo de emolumentos.

LIVRO DE REGISTRO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR ESTRANGEIROS

(CN, art. 481, inc. VIII)

13. Não existem imóveis rurais na circunscrição da serventia.

COMUNICAÇÕES AO INCRA

(CN, art. 482, inc. VI)

14. Não existem imóveis rurais na circunscrição da serventia.

DILIGÊNCIA REGISTRAL

(CN, art. 482, inc. I)

15. Pasta nº 30.

	SIM	NÃO	Correição anterior



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

15.1. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
15.2. Quando da sua utilização, anota nas solicitações se houve o atendimento das exigências ou cancelamento da prenotação por transcurso do prazo?			
15.3. Quando da emissão da diligência registral, anota no livro protocolo, no campo referente às "anotações", mesmo que de forma abreviada, a referência à nota, como por exemplo, "D.R. nº 01/2012" (CN, art. 531, §2º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA (DOI)

(CN, art. 482, inc. IX)

16. Arquivo nº 02.

	SIM	NÃO	Correção anterior
16.1. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
16.2. <u>Cumpre</u> a determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 1239, de 17.01.2012, comunicando também à Receita Federal os atos lavrados nos Tabelionatos de Notas por ocasião do registro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se que sempre que houver dúvida no dever de realizar a comunicação de atos envolvendo imóveis que se proceda ao envio da DOI na forma da Instrução Normativa nº 1112 de 28 de dezembro de 2010 da SRF e artigo 560 do Código de Normas, pois não há qualquer penalidade para comunicação de atos em que ela não se fazia necessária.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

Observar que, salvo determinação expressa em contrário, o "valor da alienação" informado na Declaração deve coincidir com o valor da aquisição/alienação informado pelas partes, ainda que o preço ajustado tenha sido em parte constituído por importância financiada.

CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, EXPORTAÇÃO E DE PRODUTOR RURAL

(CN, art. 482, inc. III)

17. Arquivo nº 07.

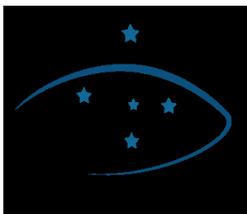
	SIM	NÃO	Correição anterior
17.1. As cédulas são arquivadas na ordem cronológica do número do protocolo?			
17.2. Constan das cédulas anotações sobre os atos praticados e os respectivos protocolos, bem como o valor das custas cobradas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

CANCELAMENTOS E ADITIVOS DE CÉDULAS

(CN, art. 482, inc. IV)

18. Arquivo nº 01.

	SIM	NÃO	Correição anterior
18.1. As solicitações de cancelamento e aditivos de cédulas são arquivadas na ordem cronológica do número do protocolo?			
18.2. Constan das solicitações de cancelamento e aditivos de cédulas sobre os atos praticados e os respectivos protocolos?			
18.3. Mantém arquivo de procurações e atos constitutivos das pessoas jurídicas, para verificação da legitimidade do representante das empresas/Banco (CN, art. 506, §2º)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0028130-94.2018.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

COMUNICAÇÕES DE ABERTURA DE MATRÍCULA

(CN, art. 482, inc. XI)

19. Arquivo n° 01.

	SIM	NÃO	Correção anterior
19.1. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
19.2. Efetua os comunicados de abertura de matrícula ou vem anotando nas respectivas matrículas/transcrições os comunicados de abertura de matrícula recebidos? (CN, art. 541)			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

CND

(CN, art. 482, inc. XII)

20. Arquivo n° 08.

	SIM	NÃO	Correção anterior
20.1. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
20.2. Constam das certidões arquivadas os protocolos respectivos da sua utilização e/ou o número do registro e matrícula (CN, art. 552, §3°)?			
20.3. Promove sempre a confirmação da autenticidade e a validação da certidão negativa de débito do INSS (CN, art. 552)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

--

RETIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS REGISTRAS

(CN, art. 482, inc. XIV)

21. Arquivo nº 10.

	SIM	NÃO	Correção anterior
21.1. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Exigir o reconhecimento das firmas dos responsáveis técnicos e dos representantes dos entes públicos (CN, artigo 646).

O procedimento de retificação administrativa, sempre que houver "inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área do imóvel", pressupõe a expressa anuência de todos os confrontantes (CN, art. 646, e, LRP, art. 213, inc. II).

Se o imóvel retificando confrontar com bem público, o representante do ente respectivo deverá necessariamente se manifestar no pedido, CN, art. 648, parágrafo único.

Se os requerentes, lindeiros e confrontantes (indicados em declaração fornecida pela Prefeitura Municipal) forem casados, deverá verificar o regime de bens, isso para que se verifique da necessidade de manifestação uxória ou marital conforme o caso, havendo acréscimo ou diminuição de área ao imóvel cuja descrição se pretende retificar.

O procedimento de retificação administrativa não é sucedâneo da usucapião e nem tampouco serve para alterar ou fixar área de condômino dentro do todo, especialmente, por exemplo, quando do instrumento consta a venda e a aquisição de parte ideal em hectares ou metros quadrados indivisos;

O pedido de retificação não pode ser admitido sem que tenha sido requerido ou do procedimento tenha participado o proprietário do imóvel, ainda que sem posse direta;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

Se o imóvel for objeto de ação de usucapião, também o seu autor (possuidor) deve se manifestar.

Ao final do procedimento deverá o(a) Sr.(a) Registrador(a) lançar decisão a respeito (CN, art. 646, §3º), nos moldes de uma decisão judicial (resumo do pedido, documentos juntados, referência a anuência dos confrontantes, a "decisão", acolhendo ou não o pedido e ainda, as providências determinadas, encerramento da matrícula "x" e abertura da matrícula "y" (se houver alteração de área - CN, art. 544), com a transferência dos ônus existentes.

TÍTULOS LAVRADOS POR INSTRUMENTO PARTICULAR

(CN, art. 482, inc. X)

22. Arquivo nº 218.

	SIM	NÃO	Correição anterior
22.1. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
No caso de título lavrado por instrumento particular, uma via ficará necessariamente arquivada no Serviço. Se apenas uma via tiver sido apresentada, o Registrador fornecerá certidão do título quando requerida pelo interessado - observar doravante.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, de regra, as assinaturas no título devem estar reconhecidas por tabelião, dispensando-se a exigência apenas quando se tratar de ato vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH (LRP, 221, II; CN, artigo 505).

FUNREJUS

(CN, art. 482, inc. V)

23. Arquivo nº 77.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
23.2. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
23.3. Constam das guias utilizadas a base de cálculo, o valor recolhido, e o protocolo?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, conforme artigo 3º, inciso VII, alínea b, nº 15, da Lei Estadual nº 12216/98, não basta que o adquirente seja funcionário público, sendo necessário que o imóvel se destine à sua residência, conforme declaração a ser arquivada na Serventia.

Lembrar que, a inscrição de penhora, arresto ou sequestro, decorrente de processos trabalhistas, dos Juizados Especiais e executivos fiscais serão registradas independentemente do pagamento antecipado dos emolumentos e das receitas devidas ao FUNREJUS, devendo, neste caso, o(a) Sr.(a) Registrador(a) solicitar a oportuna inclusão das despesas (emolumentos + taxa do Funrejus) na conta de liquidação (CN, artigo 555, §§1º e 2º), consignando o fato no registro.

Observar, no tocante ao recolhimento ao Funrejus, incidente sobre o registro de constrições judiciais, o disposto no Ofício-Circular nº 221/07.

Nas penhoras e outras garantias, para ser válida a base de cálculo, deve ser entendida do seguinte modo: a base de cálculo para o recolhimento do FUNREJUS corresponderá à avaliação do imóvel desde que o valor do imóvel não supere o valor da causa, nos termos do item 11 da Instrução Normativa 11/1999 do Conselho Diretor do Funrejus - **CGJ, Ofc. nº 146/2014.**

Notar que, o recolhimento do FUNREJUS tem por fato gerador o (cada) ato praticado pelo oficial (registro ou averbação) e por base de cálculo o valor do título ou da obrigação, até o valor estimado da constrição/garantia no caso específico (ver Lei Estadual 12216/98, art. 3º, VII). Com efeito, tantos serão os recolhimentos devidos quantos forem os lançamentos havidos.

Para as escrituras públicas em que o valor atribuído ao imóvel esteja abaixo do real valor de mercado ou irrisório (cruzeiro, cruzado), deverá o sr. Registrador impugnar o valor atribuído visando a atualização do valor do imóvel - **CN, art. 62** e, por outro lado, a consequente atualização dos valores devidos ao FUNREJUS.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

Para a atualização da base de cálculo da taxa do FUNREJUS, sugere-se a utilização do site do Banco Central do Brasil, disponível em www.bcb.gov.br > serviço ao cidadão > taxas de juros > cálculos - índices e cotações > calculadora do cidadão > correção de valores, utilizando-se o índice IPC-A para negócios realizados após o ano de 1980 e o índice IGP-DI, para negócios realizados antes do ano de 1980.

Abaixo é apresentado exemplo de atualização da base de cálculo utilizando o instrumental disponível no site do Banco Central do Brasil.

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/1993
Data final	03/2012
Valor nominal	Cr\$ 16.000.000,00 (CRUZEIRO)
Dados calculados	
Índice de correção no período	887,9232741
Valor percentual correspondente	88.692,3274100 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.166,10 (REAL)

IMAGENS DA SERVENTIA

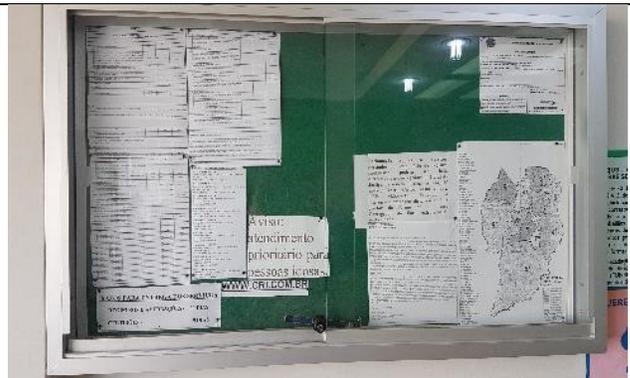


Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

DISPOSIÇÕES FINAIS

À AGENTE DELEGADA

1. Mesmo possuindo os arquivos obrigatórios, a serventia procede arquivamentos conjuntos considerando muitos documentos como instrumento particular. Deverá observar os livros e arquivos obrigatórios (CN, art. 481 e 482) procedendo os arquivamentos corretamente.

2. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

3. Concede-se **trinta (30) dias** para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao Dra. Juíza Corregedora para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUÍZA CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional;

2. Em **sessenta (60) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pela Sra. Agente Delegada.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Unidade GCJ-GJACJ-AC-IC para as providências necessárias;

2. Após, encaminhe-se à Divisão de Cadastro para atualizar os dados cadastrais das serventias.



Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0028130-94.2018.8.16.6000

C O N C L U S ã O

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via à Doutora Juíza de Direito Corregedora do Foro Extrajudicial da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça